



Estado do Ceará  
Governador Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

LEI de nº 546/2018, de 26 de Setembro de 2018.

**MODIFICA ANEXO DO QUADRO I – LEI Nº 511, de 29 de novembro de 2017 – QUE DISPÕE SOBRE O QUALIFAR-SUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, DR. ILDSSER ALENCAR LOPES** no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O ANEXO – QUADRO I, da Lei nº 511, de 29 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SETOR	PERCENTUAL DO RECURSO DESTINADO A RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	FARMACÊUTICO(A)	CAF/CAPS	40% (TOTAL: R\$ 640,00)	20 HORAS
13	AUXILIAR DE FARMÁCIA	CAF/CAPS FARMÁCIAS UINDADES BÁSICAS	60% (TOTAL:RS 960,00)	40 HORAS

\* O valor totalizado no quadro acima é contabilizado no correspondente aos 80% do valor do Recurso (R\$ 1.600,00) que é destinado aos profissionais. Para o Município resta o percentual de 20% (correspondente a R\$ 400,00).

\* Considera **AUXILIAR DE FARMÁCIA** o servidor que exerça função de atendimento ao público, dispensação de medicamentos, digitação de entrada e saída de medicamentos no sistema HORUS, seja ele investido em cargo efetivo ou comissionado.



Estado do Ceara  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 26 de Setembro de 2018.**

---

**ILDEU ALENCAR LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

